

Ofício Nº 753/SMS.

Sobral, 30 de Junho de 2017.

Ilmo. Senhora.

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso

À Central de Licitação do Município de Sobral - CELIC

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Autorizo V.S^a. Providências cabíveis para elaboração de processo de Dispensa de Licitação para aquisição do medicamento conforme descrição abaixo, destinado ao paciente **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**.

Informo ainda, que o solicitante desta Dispensa de Licitação é o Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica, portador do CPF. 022.193.353-05 e-mails: ajaxcardozo@hotmail.com, telefone: (88) 3614-1848.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT. TOTAL	Período (mês)	V. UNIT	V. TOTAL
01	Losec Mups 20mg.(CX COM 28 CP	CX	2	2 meses	R\$ 414,65	R\$ 829,30
01	ARISTAB 10MG (CX Com 30 CP)	CX	2	2 meses	R\$ 318,00	R\$ 636,00

Dotação Orçamentária: 0701.10301.0102.2011.33909100.

Fonte Municipal: 101

Atenciosamente,



GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

002

Ofício Nº 149 /2017-CAF/SMS.

Sobral, 30 de Junho de 2017.

Ilmo Sr(a):

Gerardo Cristino Filho
 Secretário Municipal de Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de Dispensa de Licitação. O valor desse processo importa em R\$ 1.465,30 (Mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos). A aquisição é justificada pelos motivos em anexo.

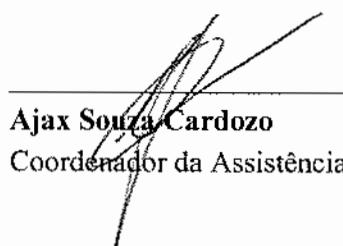
OBJETO: Aquisição dos medicamentos conforme descrição abaixo, destinado a paciente **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT TOTAL	Período (mês)	V. UNIT	V. TOTAL
01	Losec Mups 20mg.(CX COM 28 CP	CX	2	2 meses	R\$ 414,65	R\$ 829,30
01	ARISTAB 10MG (CX Com 30 CP)	CX	2	2 meses	R\$ 318,00	R\$ 636,00

Dotação Orçamentaria: 0701.10301.0102.2011.33909100.

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,


 Ajax Souza Cardozo
 Coordenador da Assistência Farmacêutica

PEDIDO DEFERIDO EM:

30/06/17

GERARDO CRISTINO FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /

GERARDO CRISTINO FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

003

DADOS PARA CONTRATO

1 – DADOS DA CONTRATADA (PESSOA JURÍDICA)

NOME DA EMPRESA: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

CNPJ: 09.423.609/0001-48.

ENDEREÇO: R AMADEU FURTADO. Nº 994

BAIRRO: PARQUELANDIA **CEP:** 60.450-130 **FORTALEZA-CE.**

2 – DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME: JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO.

CPF: 002.326.023-87 **RG:** 249.815 **MINISTÉRIOS DA AERONÁUTICA**

ENDEREÇO: RUA DOM LINO Nº 188, PARQUELANDIA, **CEP:** 60.450-280, FORTALEZA-CE.

3 – DADOS DO CONTRATO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS LOSEC MUPS 20MG E ARISTAB 10MG, DESTINADO E CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO.**

VALOR UNITÁRIO: R\$ 732,65 (Setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.465,30 (Mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SERÁ ESTIPULADO PARA 2 (Dois) MESES, CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE.

VIGÊNCIA: 2 (Dois) MESES.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 0701.10301.0102.2011.33909100

004



Exmo Sra. Presidente da Central de Licitação do Município de Sobral - CELIC

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal da Saúde de Sobral, vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, **JUSTIFICAR** a necessidade de realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **aquisição dos medicamentos LOSEC MUPS 20MG E ARISTAB 10MG**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

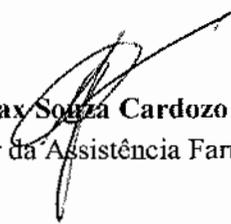
A paciente **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO** ingressou com Ações de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Município de Sobral (processos nº 65029-80.2016.8.06.0167 e 97393-42.2015.8.06.0167), objetivando adquirir medicamento destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0).

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Maurício Fernandes Gomes e O MM. Juiz Federal da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, deferiu liminar determinando que o Município de Sobral, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** forneça a paciente, os medicamentos **LOSEC MUPS 20MG E ARISTAB 10MG**, sob penas de multas diárias no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e 500 (Quinhentos reais).

Pelo exposto, requer que seja realizada a dispensa de licitação para a **aquisição dos medicamentos LOSEC MUPS 20MG E ARISTAB 10MG**, com a brevidade máxima possível considerando a urgência que o caso requer.

Termos em que;
Pede Deferimento.

Sobral, 30 de Junho de 2017.


Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica

005



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SOBRAL
 1ª VARA CÍVEL

R. H.
 Jo. S. ...
 ...
 ...

Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque
 Avenida Monsenhor Aluísio Pinto, 1.300, Dom Expedito, Sobral - CE
 Tel.: (88) 3677.5824/Fax: (88) 3677.5826 / e-mail: sobral.1civel@tjce.jus.br

Antônio Lometez Ramos Arcanjo
 Procurador-Geral
 Município de Sobral
 04/03/15

Processo nº 97393-42.2015.8.06.0167 (Tombo nº 5663/15)
 AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATORIO,
 INDENIZAÇÃO E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Promovente: **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, representado por seu pai
JOSÉ JADER COUTINHO RODRIGUES
 Promovido: **O MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**MANDADO DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO PARA
 DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

O Dr. **MAURÍCIO FERNANDES GOMES**, Juiz de Direito Titular da 1ª
 Vara Cível da Comarca de Sobral-CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça Avaliador a quem este for
 apresentado, que em cumprimento do mesmo, indo devidamente assinado DE
 ORDEM, expedido dos autos do processo em epígrafe, efetue a INTIMAÇÃO da parte
 promovida **O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, na pessoa de seu representante legal, com
 sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, para que cumpra
 integralmente a decisão liminar de antecipação de tutela exarada às fls. 32/32v e
 33/33v do processo à epígrafe, na qual foi determinado que o Município de Sobral,
 às expensas suas, passe a fornecer à requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, até
 ulterior deliberação deste, o medicamento denominado **ARISTAB (ARIPIPRAZOL)**
 10mg, na quantidade que foi indicada pelo profissional médico, sob pena de
 multa diária fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cumprida a liminar, proceda a **CITAÇÃO** da parte promovida de todo
 conteúdo da petição inicial, para, querendo, **contestar** a presente ação, no prazo de
 60 (sessenta) dias, e advertir de que, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como
 verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 319 do CPC).

Seguem anexas, cópias da inicial e da decisão de fls. 40/40v e 41.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais. Secretaria da 1ª Vara
 Cível de Sobral, aos 06 de março de 2015. Eu, Elaine Furtado de Oliveira,
 Maria da Conceição C. Loliola Aragão, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Elaine Furtado de Oliveira,
 Diretora de Secretaria, o conferi e assino de ordem.

Elaine Furtado de Oliveira
 DIRETORA DE SECRETARIA

COPIA
 06/03/2015
 Fórum
 Av. Monsenhor Aluísio Pinto
 Sobral - CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Fórum Dr. José Saboya de Albuquerque – Av. Mons. Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito, Sobral, Ceará, Brasil. CEP: 62.050-262 - Fone: (088) 3677 – 5818 – e-mail: sobral.3civel@tjce.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

=URGENTE – CUMPRIMENTO DE LIMINAR =

= TRATAMENTO DE SAÚDE =

PROCESSO. Nº 65029-80.2016.8.06.0167

Valor da Causa: R\$ 41.998,80 (quarenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: Luisa Maria Magalhães Coutinho

Requerido: Município de Sobral

Pessoa a ser intimada: Secretário(a) de Saúde do Município

CEP	Logradouro	Bairro
62.011-060	Rua Viriato de Medeiros, 1.205	Centro

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, no exercício de sua competência etc

MANDA ao(à) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, que, em seu cumprimento, extraído do processo em epígrafe, utilizando dos artigos 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil, caso necessário, que proceda a **INTIMAÇÃO** do requerido, **por meio de sua Secretária de Saúde**, da concessão da Antecipação da Tutela proferida na decisão de fls. 52/57, da qual a parte dispositiva segue transcrita: "*Diante do acima exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requestada para determinar ao Município de Sobral que, no prazo de até 10(dez) dias, a contar da ciência desta decisão, passe a fornecer mensalmente: a) o alimento especial NEO ADVANCE 400g, produzido pela DANONE, fornecendo deste logo 21 unidades (400g cada); e, b) o medicamento LOSEC MUPS, 20 ms, à razão de 4(quatro) caixas mensais, a ser utilizadas na forma prescrita às fls. 29. Intime-se o requerido, por sua Secretária de Saúde, para cumprir a liminar no prazo fixado, não podendo haver solução de continuidade no fornecimento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitada ao montante de R\$ 15.000,00. Advirta-se ainda, que alcançado este montante poderá haver bloqueio do valor necessário para viabilizar a compra do alimento especial e medicamento na rede privada, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento(STJ, RE nº 1.069.810/RS). Advirta a Sra. Secretária do disposto no CPC, art. 14, V, e parágrafo único: 'Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: I – expor os fatos em juízo conforme a verdade; II – proceder com lealdade e boa-fé; III – não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento; IV – não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito; V – cumprir com exatidão os provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa: não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado.' Cite-se o Município de Sobral para, querendo, contestar em 60 dias. Intimem-*

007

Décima Primeira - É vedado aos sócios, o uso e emprego da Firma em avais, endossos, fianças, e em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade;

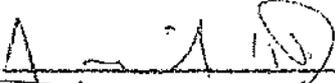
Décima Segunda - A partir do mês de fevereiro de 1979, os sócios farão jus a retipada Pro-Labore dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda;

Décima Terceira - Fica estabelecido que a 31 de dezembro de cada ano se procedera o Balanço-Geral, e que os lucros ou prejuízos serão partilhados ou permanecerão em Balanço em Contas de Lucros Suspensos ou de Prejuízos a Compensar;

Décima Quarta - A Sociedade contratou um profissional farmacêutico para assumir a direção técnica do estabelecimento, perante os órgãos competentes;

Décima Quinta - E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 03(tres) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza(Ce), 16 de janeiro de 1979



José Ailton Araujo Pinheiro
CPF. - 002326023-87

Maria do Socorro de Mesquita Pinheiro
Maria do Socorro de Mesquita Pinheiro
CPF. - 002326023-87

Testemunhas:

Abraão Vidalino Gomes
José Abraão S.

Maria do Socorro de Mesquita Pinheiro
31 JAN 1979

Maria do Socorro de Mesquita Pinheiro

009 11970.088

09

24 MAIO 2017

LABORATORIO PERICLES JUNIOR

Presente cópia fotostática confere com original...
Em Test. da cidade, Fortaleza-CE.

AGENCIAMENTO DE NOTAS

009 11970.088

Psiquiatra
CRM: 13479

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Clínica CDI - Inovando Vidas
Praça Oswaldo Rangel, 405
Centro, Sobral - CE
(88) 36110428 / (88) 36110478

Mikhael Duarte dos Santos
Psiquiatra
CREMED: 13479

Nome: Luisa Maria Magalhães Coutinha

Endereço: Rua Jardel Lopes Rocha, 41, Sobral

USO ORAL

1) Aristab 10mg 30cp
Tomar 1 comprimido por dia

14/06/17

[Handwritten Signature]
Mikhael Duarte dos Santos
MÉDICO PSIQUIATRA
CRM-CE: 13479 / RQE 1843

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
UF:	Telefone:
RG:	Órgão Expedidor:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
_____ Assinatura do Farmacêutico
_____ Data

Psiquiatra
CRM: 13479

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Clínica CDI - Inovando Vidas
Praça Oswaldo Rangel, 405
Centro, Sobral - CE
(88) 36110428 / (88) 36110478

Mikael Duarte dos Santos
Psiquiatra
CREMEC: 13479
mikaelduartesantos@gmail.com

Nome: Luisa Maria Magalhães Coutinho

Endereço: Rua Jardel Lopes Rocha, 41, Sobral

USO ORAL

1) Losec Mups 10mg 30 cp
Tomar 1 comprimido por dia

14/06/17

Mikael Duarte dos Santos
MÉDICO PSIQUIATRA
CRM-CE: 13479 / RQE 7843

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
UF:	Telefone:
RG:	Órgão Expedidor:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	
Data	

011

Psiquiatra
CRM: 13479

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Clinica CDI - Inovando Vidas
Praça Oswaldo Rangel, 405
Centro, Sobral - CE
(88) 36110428 / (88) 36110478

Mikhael Duarte dos Santos
Psiquiatra
CREMEC: 13479

Nome: Luisa Maria Magalhães Coutinha

Endereço: Rua Jardel Lopes Rocha, 41, Sobral

USO ORAL

1) Daforin 20mg/ml _____ 2 frascos
Tomar 15 gotas por dia

14/06/17


Mikhael Duarte dos Santos
MÉDICO PSIQUIATRA
CRM-CE: 13479 / RQE 7843

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:
Endereço:
Bairro:
UF: Telefone:
RG: Órgão Expedidor:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data

012



Enc: Cotação

1 mensagem

Tamires Caf <tamirescaf@hotmail.com>

25 de junho de 2017 20:34

Para: "contratosaude@sobral.ce.gov.br" <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

Tamires Soares
Central de Abastecimento Farmac??utico - CAF
Prefeitura Municipal de Sobral-CE
(88) 3614-1848/ 3614-5897

De: Dinâmica Hospitalar <dinamicahospitalar1@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 23 de junho de 2017 16:56

Para: Tamires Caf

Assunto: Cotação

Boa tarde,
segue anexo

Respeitosamente,

Suerda Gonçalves

--
DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua Amadeu Furtado, 994, - Parquelândia - Fortaleza - CE
CNPJ: 09.423.609/0001-48 - CGF: 06.695.161-5
Fone: (85) 3281-3004 Fax: (85) 3281-7777

 **sobral.pdf**
225K



À(O)
 00193-PREF. MUNIC. DE SOBRAL
 R. VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 SOBRAL-CE - Fone: (88)3611-6043 - Fax: (88)3677-1209

At: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: MEDICAMENTOS

PROPOSTA DE PREÇOS Nr.: 20062017 - Emissão: 23/06/2017 - Validade Contrato: 23/06/2017

Item	Produto	Und	Qtde. Total	Valor Unit.	Total Item
0001-0001	ARISTAB 10 MG (CX COM 30 CP) - ACHE	CXA	2,00	414,65	829,30
				(quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)	
0002-0002	LOSEC MUPS 20 MG (CX COM 28 CP) - ARAZENECA	CXA	2,00	318,00	636,00
				(trezentos e dezoito reais)	
Total Geral:					1.465,30
					(um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

Condições:

- ** Entrega: CONF.EDITAL
- ** Pagamento: CONF.EDITAL
- ** Validade da Proposta: 30 DIAS

Fortaleza-CE, Sexta, 23 de Junho de 2017



014

**PRIMEIRO ADITIVO
COMERCIAL JOMAR LTDA.**

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 22/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **COMERCIAL JOMAR LTDA.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade passará à denominar-se **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

SEGUNDA - A sociedade terá sede e foro na Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará.

TERCEIRA - O objetivo da sociedade a partir deste ato será o comercio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano, comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos - medico - hospitalares e laboratoriais, comercio atacadista de produtos de higiene e limpeza, comercio atacadista de produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos..

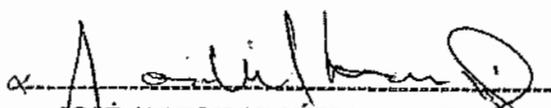
QUARTA - O capital social que antes estava sem expressão monetária, fica neste ato elevado para **RS 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, dividido em 50.000 quotas no valor nominal de **RS 1.00 (UM REAL)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte maneira:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	90.00%	RS 45.000,00
MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO	10.00%	RS 5,000,00
TOTALIZANDO	100.00%	RS 50,000,00

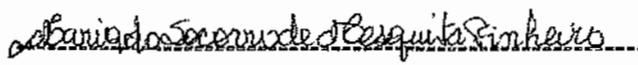
Todas as demais cláusulas do contratos institucional não revogados no todo ou em parte por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados assinam o presente distrato social em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 28 de junho de 2004



JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF: 002.326.023-87



MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO
CPF: 699.065.803-72

TESTEMUNHAS:



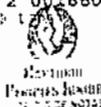
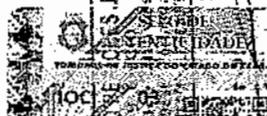
Francisco Regis dos Santos
RG: 92004021772 SSP-CE
CPF: 683.738.563-



015
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
REGISTRO EM: 16/07/2004
SOB Nº: 20040681937
Protocolo: 04/053193-7
Empresa: 23 2 0016601 7



HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



SEGUNDO ADITIVO
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

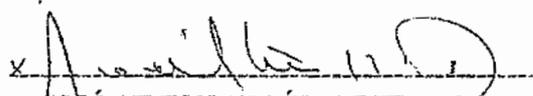
JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A administração da sociedade caberá somente ao Sr. **JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO**, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

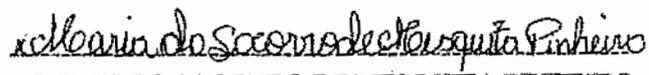
Todas as demais cláusulas do contratos institucional não revogados no todo ou em parte por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados assinam o presente distrato social em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2005

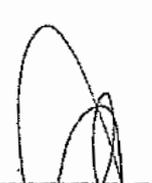


JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF: 002.326.023-87

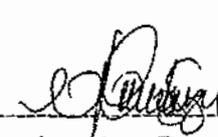


MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO
CPF: 699.065.803-72

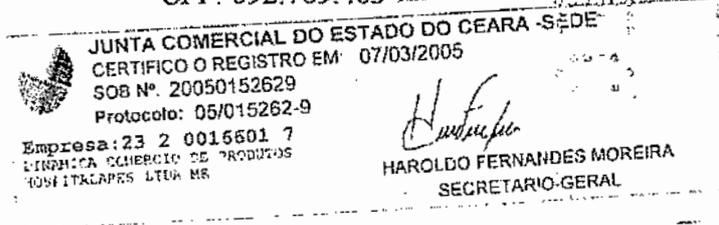
TESTEMUNHAS:



Francisco Regis dos Santos
RG: 92004021772 SSP-CE
CPF: 683.738.563-15



Francisca Jeny Duarte Lima
RG: 91007014809 SSP-CE
CPF: 692.789.463-20



TERCEIRO ADITIVO
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

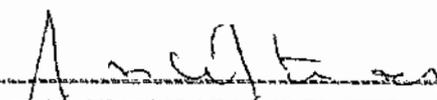
PRIMEIRA - O capital social que antes era **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, ficará elevado a partir deste ato para **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, dividido em 100.000 quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte maneira:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	90.00%	R\$ 90.000,00
MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO	10.00%	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO	100.00%	R\$ 100.000,00

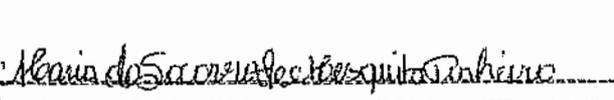
Todas as demais cláusulas do contratos institucional não revogados no todo ou em parte por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados assinam o presente distrato social em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 06 de abril de 2005

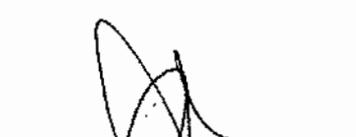


JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF: 002.326.023-87



MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO
CPF: 699.065.803-72

TESTEMUNHAS:



Francisco Regis dos Santos
RG- 92004021772 SSP-CE
CPF: 683.738.563-15

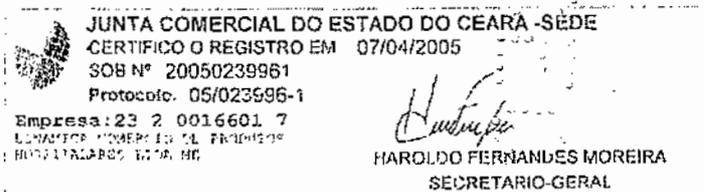
PERICLES JUNIOR
N.º 10.000
F.º 10.000
F.º 10.000

24 MAIO 2007





017


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2005
SOB Nº 20050239961
Protocolo: 05/023996-1
Empresa: 23 2 0016601 7
LIMITE COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

QUARTO ADITIVO
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

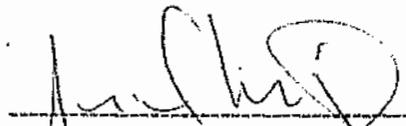
PRIMEIRA - O capital social que antes era **RS 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, ficará elevado a partir deste ato para **RS 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, dividido em 200.000 quotas no valor nominal de **RS 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO.....	90.00%.....	R\$ 180.000,00
MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO.....	10.00%.....	R\$ 20.000,00
TOTALIZANDO.....	100.00%.....	R\$ 200.000,00

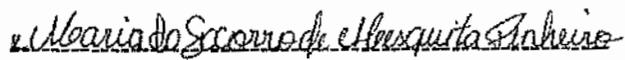
Todas as demais cláusulas do contrato institucional não revogados no todo ou em parte por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados assinam o presente distrato social em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 21 de Março de 2007



JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF: 002.326.023-87



MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO
CPF: 699.065.803-72



Francisco Regis dos Santos
RG: 92004021772 SSP-CE
CPF: 683.738.563-15

TESTEMUNHAS:


Francisca Jeny Duarte Lina
RG: 91007014809 SSP-CE
CPF: 692.789.463-20

018

CANTORIO PERICLES JUNIOR
9 OFICIO
Rua André Chaves, 260
Cidade de Fortaleza - Ceará
CEP: 60415-000 Fone: (85) 3222-1143

o presente é uma fotocópia conferida com original exibido nestas notas publicas. O registro e validade Dou fe. Em Test. _____ de verdade. Fortaleza-CE.

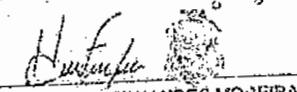
24 MAIO 2007

ESTADO DE CEARÁ
COMISSÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Pericles Castilho
Emp. Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2007
SOS Nº: 20070188530
Protocolo: 07/018853-D

Empresa: 23.200.166.017
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO GERAL

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os sócios resolvem em comum acordo consolidar o presente aditivo.

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará.

1- DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURIDICO

A sociedade girará sob a denominação social de "**DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**", com sede e foro jurídico na Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia, Fortaleza - Ceará, CEP 60450-240.

2- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social o Comercio atacadista de produtos farmaceuticos de uso humano, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos - médico - hospitalares e laboratoriais, Comercio atacadista de produtos de higiene e limpeza, Comercio atacadista de produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

CAPITAL SOCIAL

O capital social desta sociedade é de **R\$ 300.000,00**(TREZENTOS MIL REAIS), divididos em 300.000(TREZENTOS MIL) cotas de valor nominal a R\$ 1,00(hum real), integralizadas em moeda corrente do pais no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO.....	90.00%.....	R\$ 270.000,00
MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO.....	10.00%.....	R\$ 30.000,00
TOTALIZANDO.....	100.00%.....	R\$ 300.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3- DO INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 1979 e seu prazo de duração é **indeterminado**.



4- DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

5- DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o uso do nome comercial será exercida pelo sócio **JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO**, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6- DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Os sócios e seus representantes legalmente habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

7- DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios quando investidos na função de sócio-administrador fará jus a retirada pro-labore, fixados de comum acordo.

8- EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

9- RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve cientificar ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

10- FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

24 MAR 2017

5.º Aditivo Consolidado

DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

021



balanço e pagos em 06(seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

11- DA LIQUIDAÇÃO

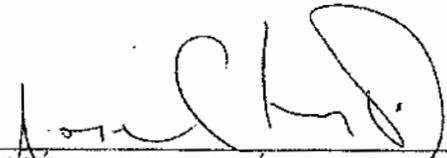
A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

12- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

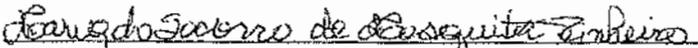
Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - Ce, 06 de Junho de 2007



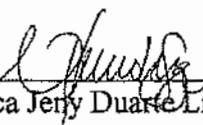
JOSE ALTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF:002.326.023-87



MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO
CPF: 699.065.803-72

Testemunhas:


Francisco Rogério dos Santos
RG No. 92004021772 SSP/Ce.



Francisca Jerly Duarte Lima de Souza
RG. No. 91007014809 SSP/Ce


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2007
SOB Nº: 20070401209
Protocolo: 07/040120-9
Empresa: 23.2.0016601 7
DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA ME


LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



022

A presente cópia fotostática confere com original
e é fiel e verdadeira. O registro e verdade
da sociedade. Fortaleza-CE.
4 MAIO 2017


6.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000, representada neste ato por procuração. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM, por este instrumento, alterar, consolidar os atos constitutivos da sociedade e adequar-se aos termos da Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

1 - Aceita-se na sociedade a **Sra. REJANE BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 - SSP-CE e CPF n.º 431.473.133-87, nascida em 02.07.1971, natural de Monsenhor Tabosa - Ceará, residente e domiciliada na Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP: 60455-360, Fortaleza - Ceará.

2 - Retira-se da sociedade a **Sra. MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, qualificado acima, cedendo e transferindo sem nenhum ônus suas 30.000 (trinta mil) cotas de capital no valor de **R\$ 1,00 (HUM REAL)**, ou seja R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para a sócia ora admitida **REJANE BARBOSA ALMEIDA**, ficando a sócia retirante plenamente quites perante a sociedade, nada mais tendo a haver ou exigir, dando plena e geral quitação. Em virtude dos expostos acima o capital social terá a seguinte distribuição:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	90.00%	R\$ 270.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA	10.00%	R\$ 30.000,00
TOTALIZANDO	100.00%	R\$ 300.000,00

3 - A sócia admitida declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Todas as demais cláusulas do contrato institucional não revogados no todo ou em parte por este instrumento permanecem em pleno vigor.

24 MAR 2017
Cartera
Prestação Juris
71 002 DE NOTAS
Brasão - Tabela

023

10
A

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os sócios resolvem em comum acordo consolidar o presente aditivo.

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **REJANE BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará.

1- DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURIDICO

A sociedade gira sob a denominação social de **"DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME"**, com sede e foro jurídico na Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia, Fortaleza - Ceará, CEP 60450-240.

2- OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social o Comercio atacadista de produtos farmaceuticos de uso humano, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos - médico - hospitalares e laboratoriais, Comercio atacadista de produtos de higiene e limpeza, Comercio atacadista de produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

CAPITAL SOCIAL

O capital social desta sociedade é de **R\$ 300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS)**, divididos em 300.000(TREZENTOS MIL) cotas de valor nominal a R\$ 1,00(hum real), integralizadas em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	90.00%	R\$ 270.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA	10.00%	R\$ 30.000,00
TOTALIZANDO	100.00%	R\$ 300.000,00

Stamp: **CAVALHEIRO** (Notary Public), **MAIO 2017**, **PROCURADOR**.
 Registration info: **Falamos Certo Castelo Branco - Tabela**, **Castelo Branco Neto - Substituto**, **Castelo Branco - Esc. Autorizada**.

Handwritten marks: a circled 'e', a large 'X', and the number **024**.

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3- DO INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 1979 e seu prazo de duração é indeterminado.

4- DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

5- DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o uso do nome comercial é exercida pelo sócio **JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO**, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6- DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Os sócios e seus representantes legalmente habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

7- DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios quando investidos na função de sócio-administrador fará jus a retirada pro-labore, fixados de comum acordo.

8- EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

9- RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve cientificar ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

025

Handwritten initials and a signature.



7.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **REJANE BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM, por este instrumento, alterar, consolidar os atos constitutivos da sociedade e adequar-se aos termos da Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

1 - A sociedade terá sua sede e foro a partir deste ato na Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia, Fortaleza – Ceará, CEP: 60450-130, Fortaleza – Ceará.

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os sócios resolvem em comum acordo consolidar o presente aditivo.

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **REJANE BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia CEP- 60450-130, na cidade de Fortaleza estado do Ceará.



24 MAIO 2017



026

1- DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURIDICO

A sociedade gira sob a denominação social de "DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME", com sede e foro jurídico na Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia, Fortaleza - Ceará, CEP 60450-130.

2- OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social o Comercio atacadista de produtos farmaceuticos de uso humano, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos – médico – hospitalares e laboratoriais, Comercio atacadista de produtos de higiene e limpeza, Comercio atacadista de produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

CAPITAL SOCIAL

O capital social desta sociedade é de R\$ 300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS), divididos em 300.000(TREZENTOS MIL) cotas de valor nominal a R\$ 1,00(hum real), integralizadas em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO.....	90.00%.....	R\$ 270.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA.....	10.00%.....	R\$ 30.000,00
TOTALIZANDO.....	100.00%.....	R\$ 300.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3- DO INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 1979 e seu prazo de duração é indeterminado.

4- DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

5- DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o uso do nome comercial é exercida pelo sócio **JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO**, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



4 MAIO 2017



027

6- DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Os sócios e seus representantes legalmente habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

7- DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios quando investidos na função de sócio-administrador fará jús a retirada pro-labore, fixados de comum acordo.

8- EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

9- RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve cientificar ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

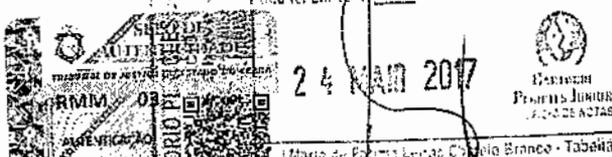
10- FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

Parágrafo único - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar, a sociedade será liquidada, e os haveres dos sócios, inclusive do "cujus" serão apurados por balanço e pagos em 06(seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

11- DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

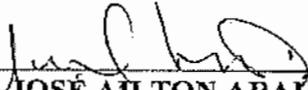


12- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - Ce, 23 de agosto de 2007



JOSÉ AILTON ARAUJO PINHEIRO

CPF:002.326.023-87



REJANE BARBOSA ALMEIDA

CPF: 431.473.133-87

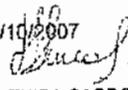
Testemunhas:



Francisco Regis dos Santos
RG No. 92004021772 SSP/Ce.



Francisca Jeny Duarte Lima de Souza
RG. No. 91007014809 SSP/Ce

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2007
SOB Nº: 20070763534
Protocolo: 071076353-4, DE 04/10/2007
Empresa: 23 2 0016601 7
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA ME

LENIRA CARDOSO DE A. SERRAINE
SECRETARIO-GERAL



029

8.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Dom Lino, 188 - Parquelândia, CEP- 60450-280; REJANE BARBOSA ALMEIDA, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Dom Lino, 188, CEP- 60450-280. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia CEP- 60450-130, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM, por este instrumento, alterar, consolidar os atos constitutivos da sociedade e adequar-se aos termos da Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO:

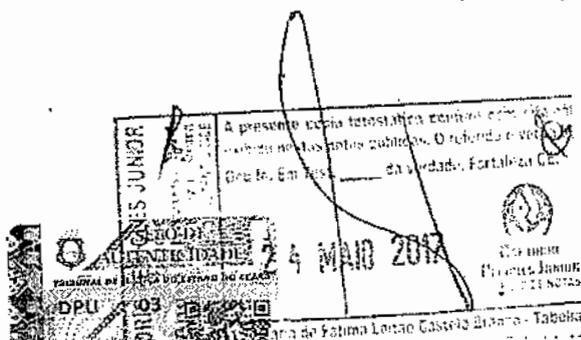
1 - O capital social que antes era R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) ficará elevado a partir deste ato para R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) dividido em 600.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento e averbado da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO.....	540.000 QUOTAS...	90,00%..	R\$ 540.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA.....	60.000 QUOTAS...	10,00%..	R\$ 60.000,00
TOTALIZANDO.....	600.000 QUOTAS...	100,00%..	R\$ 600.000,00

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os administradores resolvem consolidar o contrato da sociedade.

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Dom Lino, 188 - Parquelândia, CEP- 60450-280; REJANE BARBOSA ALMEIDA, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Dom Lino, 188 - Parquelândia, CEP- 60450-280. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979 inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia CEP- 60450-130, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo consolidar o contrato social e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:



10- FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

Parágrafo único - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar, a sociedade será liquidada, e os haveres dos sócios, inclusive do "cujus" serão apurados por balanço e pagos em 06(seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

11- DA LIQUIDAÇÃO

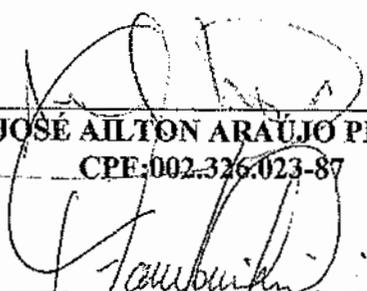
A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

12- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **04(QUATRO)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

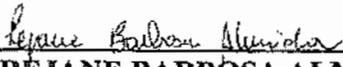
Fortaleza - Ce, 20 de Julho de 2007



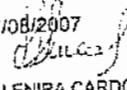
JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPE:002.326.023-87



MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO
CPF: 699.065.803-72

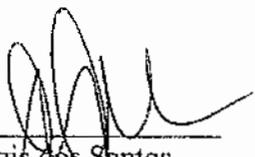


REJANE BARBOSA ALMEIDA
CPF: 431.473.133-87

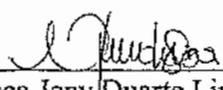
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2007
SOB Nº: 20070591251
Protocolo: 07/059125-1, DE 07/08/2007
Empresa: 23 2 0016601 7
DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



Testemunhas:



Francisco Regis dos Santos
RG No. 92004021772 SSP/Ce.



Francisca Jeny Duarte Lima de Souza
RG. No. 91007014809 SSP/Ce

031

107 104
A presente carta de título confere com original
exibido nos autos nº 07/059125-1, de 07/08/2007
de registro nº 07/059125-1, de 07/08/2007, de 07/08/2007, de 07/08/2007.
SERVIÇO DE REGISTRO DE EMPRESAS
SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ
VVR 05
AUTENTICAÇÃO
10/08/2007
Comunicação
Prestada Jurada
10/08/2007

1- DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURIDICO

A sociedade gira sob a denominação social de "DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME", com sede e foro jurídico na Rua Amadeu Furtado, 994 - Paquetandia, Fortaleza - Ceará, CEP 60450-130.

2- OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social o Comercio atacadista de produtos farmaceuticos de uso humano, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos - médico - hospitalares e laboratoriais, Comercio atacadista de produtos de higiene e limpeza, Comercio atacadista de produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

CAPITAL SOCIAL

O capital social desta sociedade é de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), dividido em 600.000(SEISCENTAS MIL) cotas de valor nominal e R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento e quotas da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO.....	540.000 QUOTAS...	90.00%..	R\$ 540.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA.....	60.000 QUOTAS...	10.00%..	R\$ 60.000,00
TOTALIZANDO.....	600.000 QUOTAS...	100.00%..	R\$ 600.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3- DO INÍCIO E DURAÇÃO

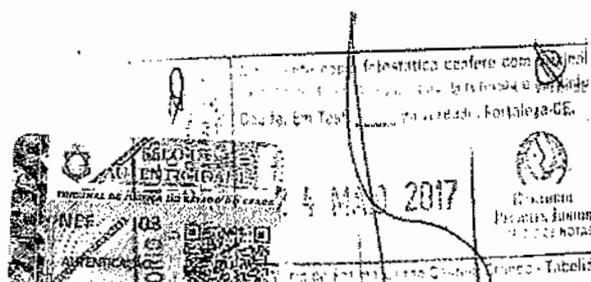
A sociedade iniciou suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 1979 e seu prazo de duração é indeterminado.

4- DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

5- DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o uso do nome comercial é exercida pelo administrador JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



032

6- DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Os sócios e seus representantes legalmente habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

7- DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios quando investidos na função de sócio-administrador fará jus a retirada pro-labore, fixados de comum acordo.

8- EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

9- RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve notificar ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

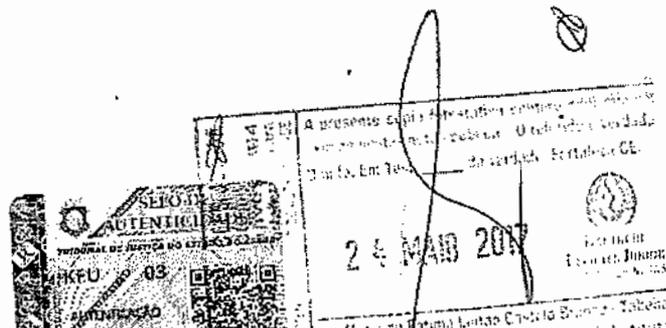
10- FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente

Parágrafo único - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar, a sociedade será liquidada, e os haveres dos sócios, inclusive do "cujus" serão apurados por balanço e pagos em 06(seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do format de partilha.

11- DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

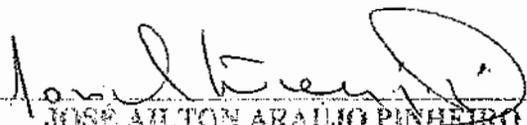


12- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

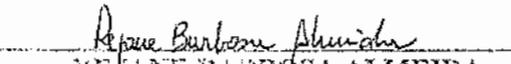
Os Administradores declaram não estarem condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresaria (art. 1.011, parágrafo 1º do CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - Ce, 04 de março de 2009

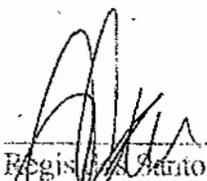


JOSE ALTON ARAUJO PINHEIRO
CPF: 007.326.023-87

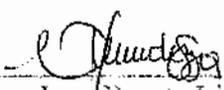


KELLENE BARBOSA ALMEIDA
CPF: 431.473.133-87

Testemunhas:

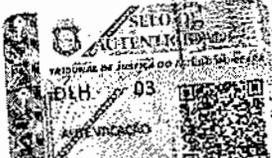


Francisco Regis dos Santos
RG No. 9209402772 SSP/Ce.



Francisca Jony Duarte Lima de Souza
RG. No. 91007014809 SSP/Ce

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2009 SOB Nº: 20090293738 Protocolo: 09/029373-8, DE 26/03/2009 Empresa: 23 2 0016601 7 DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	 _____ HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
---	---	--


SETO DE
ACIDENTE
D.L.H. 03
AUTENTICAÇÃO


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
24 MAR 2009


Junta Comercial do Estado do Ceará
Rua da Fortaleza, Lote 10 - Fortaleza - Ceará
CNPJ nº 06.908.000/0001-01

034

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.423.609/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/1979
NOME EMPRESARIAL DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DINAMICA HOSPITALAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AMADEU FURTADO	NÚMERO 994	COMPLEMENTO
CEP 60.450-130	BAIRRO/DISTRITO PARQUELANDIA	MUNICÍPIO FORTALEZA
	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3221-4678 / (85) 3221-4678	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/05/2017 às 11:12:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

035



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2017/141135

CPF/CNPJ: 09.423.609/0001-48

Contribuinte: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: RU AMADEU FURTADO 994

AMADEU FURTADO

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 192125-8

Inscrição IPTU: 146622-4

Localização Cartográfica: 27 0063 0211 0000

Testada Principal (m): 16,00

Área do Terreno (m²): 468,32

Área Privativa (m²): 537.85

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 2 de junho de 2017 (16:45:31)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201702964447

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.695.161-5
CNPJ / CPF: 09.423.609/0001-48
RAZÃO SOCIAL: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ✓

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/06/17 ÀS 16:43:55 ✓
VÁLIDA ATÉ 01/08/2017 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME** ✓

CNPJ: **09.423.609/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:05:15 do dia 31/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2017 ✓

Código de controle da certidão: **227A.FE4B.9750.F275**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09423609/0001-48
Razão Social: DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ✓
Nome Fantasia: DINÂMICA HOSPITALAR
Endereço: R AMADEU FURTADO 994 / PARQUELANDIA / FORTALEZA / CE / 60450-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 2017062202303655845440

Informação obtida em 30/06/2017, às 16:23:18. ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09423609/0001-48
Razão Social: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ✓
Nome Fantasia: DINAMICA HOSPITALAR
Endereço: R AMADEU FURTADO 994 / PARQUELANDIA / FORTALEZA / CE / 60450-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

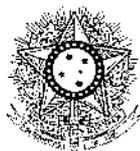
Validade: 30/07/2017 a 28/08/2017

Certificação Número: 2017073001512296884691

Informação obtida em 01/08/2017, às 10:54:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME ✓
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.423.609/0001-48

Certidão n°: 129918670/2017

Expedição: 02/06/2017, às 14:46:38

Validade: 28/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.423.609/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

041



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.695161-5

RAZÃO SOCIAL
DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ✓

ENDEREÇO COMPLETO
R AMADEU FURTADO , 00994
Compl.: Bairro: PARQUELANDIA CEP: 60450130
Cidade: FORTALEZA UF: CE Distrito: FORTALEZA

C.N.P.J.
09.423.609/0001-48

CÓD. ÓRGÃO LOCAL
201.0100-0

C.N.A.E. PRINCIPAL
4644301

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR
#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)
4644301

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO
#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO
#####

REGIME DE RECOLHIMENTO
NORMAL

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2
#####

NATUREZA JURÍDICA
3

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/01/2017 ÀS 10:57:23

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>

042

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 100/2017

REF.:

PROCESSO N.º 0688317

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa de licitação para Aquisição dos medicamentos Losec Mups 20 MG e Aristab 10MG, em cumprimento às decisões judiciais proferidas no Processo N.º 97393-42.2015.8.06.0167 pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral e Processo n 65029-80.2016.8.6.016 pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral/Ce.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde.

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar Aquisição dos medicamentos Losec Mups 20 MG e Aristab 10MG, em cumprimento às decisões judiciais proferidas no Processo N.º 97393-42.2015.8.06.0167 pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral e Processo n 65029-80.2016.8.6.016 pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral/Ce, como se infere dos termos constantes da Justificativa da Dispensa de Licitação.

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

(...)

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: a necessidade **Aquisição dos medicamentos Losec Mups 20 MG e Aristab 10MG**, em caráter de urgência e emergência face ao risco de vida do administrado, situação que coloca o paciente em risco e compromete sua segurança e sua própria incolumidade física, conforme documentação acostada.

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAnCIA> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de “emergência”:

e.mer.gên.cia

sf (lat emergentia) **1 Ato de emergir. 2 Sucesso fortuito, ocorrência casual. 3 Ocorrência perigosa. 4 Situação crítica. 5 Necessidade imediata; urgência. 6 Astr Aparecimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.**

Da transcrição acima infere-se que “emergência” informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediaticidade implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo. A descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, acarretando risco de morte ao citado do paciente.

Tal compreensão alinha-se com os entendimento pacificados pelos Tribunais Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

(...)

a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº8.666/93 – em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. **Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.**

(...)

é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” **Fonte: TJDFT. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.**

Trata-se de manifestação do instituto do “estado de necessidade”, na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para aquisição dos referidos medicamentos é urgente e emergente destinado à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política, que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de “Constituição Cidadã”; *verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação.

Marçal Justen Filho, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.

(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares. (...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado.

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade contata-se que o mesmo é prenhe de legalidade, moralidade, transparência e da mais lúdima justiça social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.



Infere-se, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).

A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda decisões interlocutórias proferida em ação judicial (**Processo N.º 62054-51.2017.8.06.0167 e Processo n 65029-80.2016.8.6.016**), nos quais determinam ao Município de Sobral fornecer a paciente Luisa Maria de Magalhães Coutinho, no prazo de 05 dias, no caso do medicamento Aristab 10 MG, e 10 dias no caso do Losec Mups 20 Mg, ambos até ulterior deliberação.

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVELA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto

responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitora da UFAC -PA, fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte



trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos precedentes invocados -decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância -, não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais. A prerrogativa de livre convencimento" invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer subscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 -Pleno -Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região -Sindiquinze, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal -Sindjus/DF, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int.. Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA – Relator - Documento assinado digitalmente. (IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro

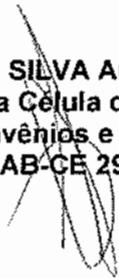
Joaquim Barbosa. DJE nº 27, divulgado em 07/02/2012) – Destacamos.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (IV, STF. MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordenação Jurídica, favoravelmente, à DISPENSA DE LICITAÇÃO ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação em apreço.

Sobral / CE., 03 de julho de 2017.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB-CE 25817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB-CE 29.357

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TDL Nº 019/2017



A Secretaria Municipal da Saúde, através do Coordenador da Assistência Farmacêutica, vem mui respeitosamente, solicitar de V. S^a. que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. A presente dispensa tem como objetivo a aquisição em caráter de urgência dos medicamentos LOSEC MUPS 20MG E ARISTAB 10MG, DESTINADO E CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO, portadora de autismo infantil (CID F84.0)**.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da empresa contratada, DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, deve-se ao fato da referida empresa, ser uma empresa Brasileira sediada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e capacitada para a promoção do objeto, instituída com um dos principais objetivos o comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso de humano, comércio e importação de materiais e produtos de uso hospitalar, conforme contrato social em anexo.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global correspondente para citada aquisição importa em **R\$ 1.465,30 (Mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme proposta de preço em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 31 de Julho de 2017.

Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica

053

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TDL Nº 019/2017



Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contrato com a DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, objetivando aquisição dos medicamentos losec mups 20mg e aristab 10mg, destinado e conforme a necessidade da paciente **Luísa Maria Magalhães Coutinho**, nos termos do Art. 24, Inciso IV Art. 26 Inciso I e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 31 de Julho de 2017.


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2017-SMS

PROCESSO Nº 0688317

CONTRATO Nº 0072017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME., ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito Rua Amadeu Furtado, nº 994, parquelândia, CEP: 60.450-130, inscrita no CNPJ sob o nº 09.423.609/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 249.815 Ministérios da Aeronáutica e CPF nº 002.326.023-87, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Dom Lino, Nº 188, Parquelândia, CEP: 60.450-280, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa nº 019/2017**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa nº 019/2017**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Aquisição em caráter de urgência do medicamento LOSEC MUPS 20MG E ARISTAB 10MG**, destinado a paciente **Luisa Maria Magalhães Coutinho**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

055

Lucas

VISTO
OAB-CE: 29357

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.465,30 (hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT TOTAL	Período (mês)	V. UNIT	V. TOTAL
01	LOSEC MUPS 20MG.(CX COM 28 CP)	CX	2	2 meses	R\$ 414,65	R\$ 829,30
01	ARISTAB 10MG (CX COM 30 CP)	CX	2	2 meses	R\$ 318,00	R\$ 636,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da CAF e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10301.0102.2011.33909100 da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

056




CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutica do Município de Sobral, sito a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Junco, cidade de Sobral, Estado do Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base

057

lw1



base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1., A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza ^{Cardoso, Aguiar} Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica do município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei

058

lml
VISTO
OAB-CE: 29357

Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

059

lwl
VISTO
CE: 29357
Lucas Silva
Assessor

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

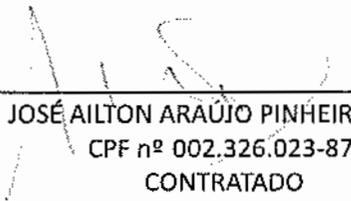
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 01 de Agosto de 2017.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF nº 002.326.023-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Tamires Soares
CPF: 049.373.483-00

2. Edimar Pereira Silveira
CPF: 794.343.713-00

060


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357